

Análise crítica dos impactos da Legislação de Preservação do Patrimônio na Paisagem de Imperatriz – MA

Como a Legislação Molda a Paisagem Urbana

SESSÃO TEMÁTICA: ET4: DIMENSÃO HISTÓRICA E PATRIMONIAL DO PROJETO, DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA PAISAGEM

Letícia Souza da Silva
Universidade Ceuma Campus Imperatriz - MA
E-mail: leticia60538@ceuma.com.br

Crichelly Jamilly Souza Araujo
Universidade Ceuma Campus Imperatriz - MA
E-mail: crichelly28005@ceuma.com.br

Isadora Alcântara Brito
Universidade Ceuma Campus Imperatriz - MA
E-mail: isadora25023@ceuma.com.br

Paulo Ricardo Soares Gamas Barbosa
Universidade Ceuma Campus Imperatriz - MA
E-mail: paulo27233@gmail.com.br

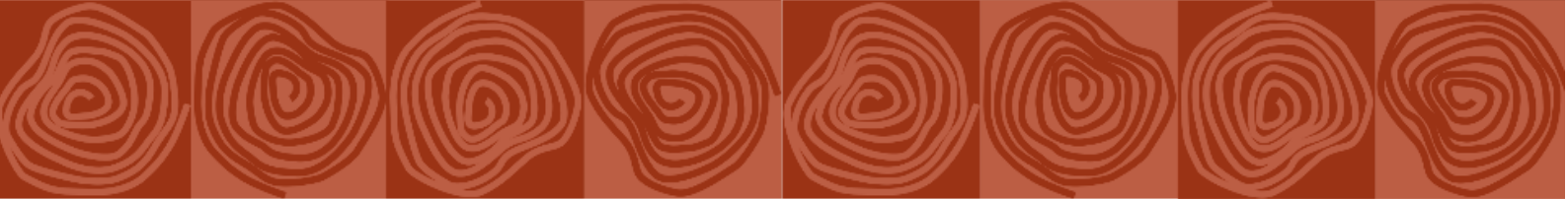
RESUMO

Este artigo apresenta uma análise crítica da legislação de preservação do patrimônio cultural de Imperatriz (MA), destacando suas fragilidades, limitações conceituais e baixa efetividade diante do acelerado processo de expansão urbana iniciado na década de 1960. Impulsionado por extrativismo, agronegócio, abertura de infraestruturas rodoviárias e especulação imobiliária, o crescimento da cidade tem provocado a perda progressiva de referências históricas vinculadas à formação urbana, às paisagens tradicionais e ao Rio Tocantins. A pesquisa examina as principais normas municipais e legislações complementares, mostrando resultados que indicam que o arcabouço legal é genérico, pouco operacional e carece de instrumentos essenciais, como inventários sistemáticos, fiscalização contínua, incentivos financeiros e órgão gestor especializado. A comparação com São Luís, que possui políticas consolidadas e estrutura institucional robusta, evidencia a profunda assimetria entre os municípios. Conclui-se que a ausência de regulamentação específica compromete a memória urbana, favorece a descaracterização do patrimônio, afeta diretamente a paisagem urbana e limita sua integração ao planejamento territorial. Recomenda-se, portanto, a elaboração de legislação específica, a criação de inventários permanentes, a implementação de incentivos fiscais e a formação de uma estrutura administrativa capaz de garantir proteção efetiva ao patrimônio cultural local.

PALAVRAS-CHAVE: patrimônio cultural; legislação urbana; preservação; paisagem.

ABSTRACT

This article presents a critical analysis of the legislation for the preservation of the cultural heritage of Imperatriz (MA), highlighting its weaknesses, conceptual limitations, and low effectiveness in the face of the accelerated urban expansion process that began in the 1960s. Driven by extractive industries, agribusiness, the opening of road infrastructure, and real estate speculation, the city's growth has led to the progressive loss of historical references linked to urban formation, traditional landscapes, and the Tocantins River. The research examines the main municipal regulations and



complementary legislation, showing results that indicate that the legal framework is generic, not very operational, and lacks essential instruments such as systematic inventories, continuous monitoring, financial incentives, and a specialized management body. The comparison with São Luís, which has consolidated policies and a robust institutional structure, highlights the profound asymmetry between the municipalities. It concludes that the absence of specific regulations compromises urban memory, favors the decharacterization of heritage, directly affects the urban landscape, and limits its integration into territorial planning. It is therefore recommended that specific legislation be developed, permanent inventories be created, tax incentives be implemented, and an administrative structure be formed that can guarantee effective protection of local cultural heritage.

KEYWORDS: cultural heritage; urban legislation; preservation; landscape.

1 INTRODUÇÃO

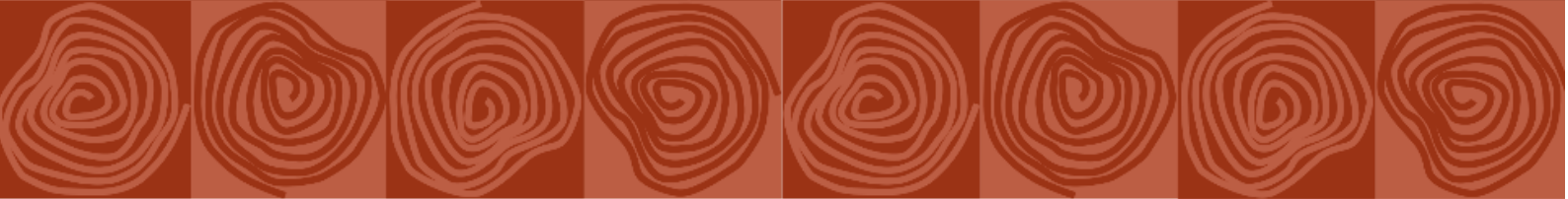
Distante geograficamente e politicamente de São Luís, a cidade de Imperatriz, localizada no sudoeste do estado do Maranhão, apresentava um lento crescimento econômico e populacional, tendo a sua realidade transformada em 1958 com o início das obras de construção da rodovia Belém-Brasília (VALVERDE; DIAS, 1967). Dessa forma, a partir da década de 1960, Imperatriz experimentou acelerado surto de desenvolvimento, associado ao extrativismo, ao agronegócio e ao comércio regional.

Essa dinâmica evidenciou um processo de modernização que, impulsionado pelo crescimento econômico e populacional, resultou em uma urbanização rápida e, por vezes, desordenada, marcada pela especulação imobiliária e pela ausência de planejamento eficaz. Como consequência, observa-se a crescente ameaça aos bens que compõem o patrimônio cultural, comprometendo as referências históricas relacionadas à ocupação do Rio Tocantins e à formação da Região Tocantina.

A proteção ao patrimônio cultural material, imaterial e paisagístico representa um princípio fundamental de natureza constitucional e urbanística no contexto jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº216, reconhece os bens de caráter material e imaterial como referências essenciais para a identidade, a memória e a continuidade histórica dos diferentes grupos que compõem a sociedade. No âmbito do planejamento urbano, essa proteção é reafirmada pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), que relaciona o pleno exercício das funções sociais da cidade e da propriedade à valorização da memória coletiva e à preservação do ambiente cultural. Dessa forma, a proteção do patrimônio ultrapassa a dimensão normativa, configurando-se como um instrumento indispensável de gestão territorial, sustentabilidade e cidadania.

O estado do Maranhão revela um cenário contrastante em relação à política de preservação do patrimônio cultural. De um lado, São Luís, capital estadual e Patrimônio Mundial da UNESCO dispõe de um sólido arcabouço jurídico e institucional, com legislação específica, atuação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e uma estrutura consolidada de gestão cultural. De outro, Imperatriz, segundo maior centro urbano do estado e polo regional de desenvolvimento econômico e urbano desde a década de 1960, permanece sem uma política de preservação sólida e efetiva. A cidade apresenta uma legislação genérica e insuficiente, que não garante mecanismos reais de proteção ou de fiscalização do patrimônio local.

A legislação municipal de Imperatriz, representada principalmente pela Lei Ordinária nº 1.278/2008 (IMPERATRIZ, 2008), institui diretrizes gerais para a preservação do patrimônio cultural, incluindo a previsão de criação de conselho municipal e a possibilidade de adoção de instrumentos como o tombamento. Contudo, tais



dispositivos não foram devidamente regulamentados nem implementados de forma efetiva, o que compromete sua aplicabilidade prática.

Diante desse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar criticamente a legislação municipal de preservação do patrimônio cultural de Imperatriz, identificando suas fragilidades, lacunas e inconsistências. Busca-se compreender em que medida essa legislação contribui ou deixa de contribuir para a efetiva proteção dos bens culturais locais.

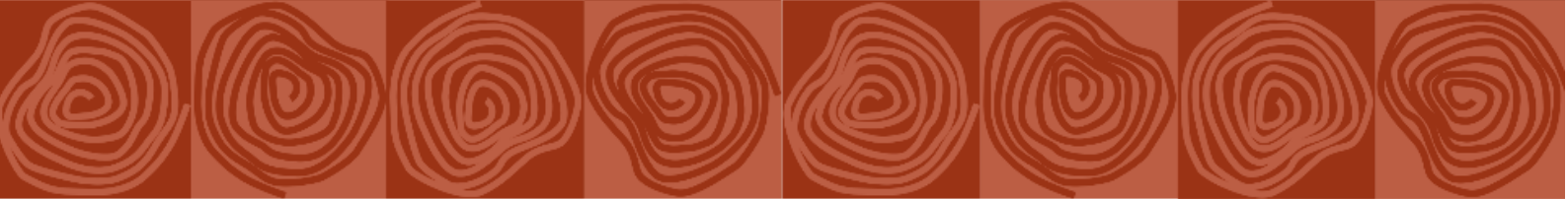
2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza documental e exploratória-analítica. Parte-se da premissa de que a legislação municipal de Imperatriz constitui artefato normativo passível de análise crítica, sendo possível examinar suas potencialidades e deficiências por meio da leitura sistemática dos textos legais, complementada por fontes secundárias que permitam contextualizar sua efetividade. A escolha por uma pesquisa qualitativa justifica-se pela ênfase em compreender, a partir dos instrumentos jurídicos, o “como” e o “porquê” das políticas de preservação patrimonial implementadas (ou não) no município.

No que se refere ao universo de análise, optou-se por coletar e examinar todas as normas municipais de Imperatriz diretamente pertinentes ao tema da proteção do patrimônio cultural e natural, como por exemplo a Lei nº 1.278/2008, além de fontes secundárias como relatórios, publicações institucionais, atas de conselhos municipais, notícias de imprensa e estudos acadêmicos que abordem o contexto urbano e patrimonial da Região Tocantina. Esta triangulação documental visa não apenas mapear o que está escrito nas leis, mas investigar também como estes dispositivos vêm sendo implementados ou negligenciados.

A técnica de análise documental adotada consiste em leitura crítica e sistematização dos dispositivos legais, com extração de variáveis instrumentais relevantes, tais como: definição de patrimônio (material/imaterial/paisagístico), competências institucionais previstas, instrumentos de proteção (tombamento, registro, inventário, livro do tombo), mecanismos de financiamento (fundo municipal, museu), participação social, fiscalização e sanções, e articulação com o planejamento urbano. Para cada norma foi elaborado um esquema de codificação, que permitiu a construção de uma matriz de análise: norma, ano, objeto, instrumentos previstos, execução/monitoramento e lacunas identificadas. Em seguida, aplica-se o método comparativo entre o caso de Imperatriz e práticas ou legislações de referência. Embora o estudo não contemple investigação de campo ou entrevistas, o comparativo adotar-se-á como recurso analítico para evidenciar lacunas normativas e de execução no município.

Em termos de delimitação temporal, a pesquisa considera o período compreendido entre 2008 (ano de promulgação da Lei nº 1.278/2008) até o ano de 2023, que dispõe da Lei Complementar nº 2, legislação mais atual sobre o tema. Ressalta-se que a investigação incide sobre a esfera municipal de Imperatriz, não abrangendo as normativas estaduais ou federais, salvo quando estritamente necessárias para contextualização acadêmica. Finalmente, cabe mencionar que a pesquisa possui limitação inerente ao método: dada a natureza documental e à ausência de coleta empírica de campo, os resultados estão condicionados à disponibilidade, clareza e atualização das normas e documentos



públicos consultados. Não obstante, a abordagem adotada permite uma análise robusta e crítica da legislação municipal de preservação patrimonial de Imperatriz.

3 LEGISLAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM IMPERATRIZ E SÃO LUÍS

A preservação do patrimônio cultural no Brasil é orientada por um conjunto de normas que se distribuem entre as esferas federal, estadual e municipal. A atuação de cada ente federativo interfere diretamente na maneira como cidades diferentes estruturam suas políticas de conservação. A comparação entre São Luís e Imperatriz revela realidades contrastantes: enquanto a capital maranhense consolidou ao longo de décadas um sistema normativo robusto e articulado, Imperatriz apresenta um cenário institucional mais frágil, marcado por um instrumento próprio de tombamento falho, ausência de inventário e de gestão patrimonial efetiva. Nesse contexto, analisar as legislações aplicáveis a cada município permite compreender como tais diferenças estruturais repercutem no planejamento urbano, na salvaguarda de bens culturais e na formação da identidade local.

3.1 Fundamentação legal em âmbito federal e estadual

No plano federal, a proteção do patrimônio cultural brasileiro tem como base o Decreto-Lei nº 25 de novembro de 1937, responsável por instituir o que conhecemos hoje como IPHAN e definir os mecanismos de defesa dos bens considerados de relevância histórica, artística e cultural no Brasil (BRASIL, 1937). Esse marco jurídico inaugurou no país uma política sistemática de preservação, posteriormente reforçada por legislações como a Constituição Federal em seus artigos nº 215 e nº 216, onde pontuam:

Artigo. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. [...]

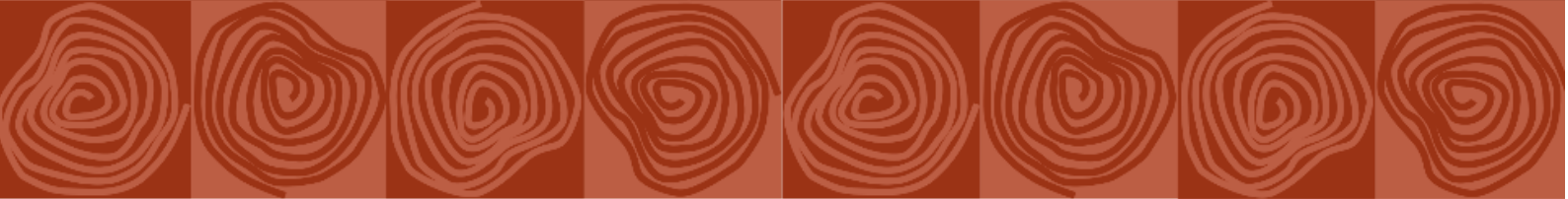
Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...] BRASIL. [Constituição (1988)]

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) também traz destaque para a pauta de preservação, onde determina que a política urbana deve assegurar a promoção e a proteção do patrimônio cultural, incorporando-o às diretrizes de desenvolvimento das cidades (BRASIL, 2001).

No Maranhão, os primeiros tombamentos, no âmbito federal, passaram a ser realizados na década de 1940 com o tombamento da Fonte do Ribeirão, a Capela de São José das Laranjeiras, o portão da Quinta das Laranjeiras, o altar-mor da Sé (Igreja de Nossa Senhora da Vitória) e a cidade de Alcântara que passa a ser reconhecida como Monumento Nacional (SENADO FEDERAL, 2006).

Na década de 1990, o centro histórico de São Luís, devido a autenticidade de suas edificações, materiais construtivos, preservação até os dias atuais de seu traçado urbano, elaborado pelo engenheiro-mor da coroa portuguesa, Francisco Frias de Mesquita, que data da fundação da cidade no século XVII, recebeu o título de Patrimônio Mundial, em 6 de dezembro de 1997, pela UNESCO.

O Governo do Estado do Maranhão, visando compatibilizar os interesses do Estado com a União, promulgou em 1986 o Decreto nº 10.089 (MARANHÃO, 1986), firmando o



interesse de tombamento de seu centro histórico, com a intenção de proteger e preservar o acervo arquitetônico que apresenta uma grande amplitude e singularidade estética, englobando a mesma área protegida pela União, acrescentando outras áreas e se estendendo além dos limites da Rua Grande (SILVA, 2024). Na década de 1990, surge a Lei nº 5.082 de 20 de dezembro de 1990, que regulamenta o tombamento de bens culturais no território maranhense e estabelece parâmetros para delimitação de áreas de proteção, definição de níveis de intervenção e manutenção das características originais dos bens protegidos, com ênfase em seu centro histórico (MARANHÃO, 1990). A aplicação desse conjunto normativo tem sido reforçada por ações de fiscalização e recomendações emitidas pelo Ministério Público do Maranhão, em função de imóveis tombados que apresentavam estado de deterioração (MPMA, 2023), além de decisões judiciais que impõem a reconstrução ou restauração de edificações demolidas ou alteradas de forma irregular (TJMA, 2023).

3.2 Legislação e mecanismos de preservação patrimonial de São Luís - MA

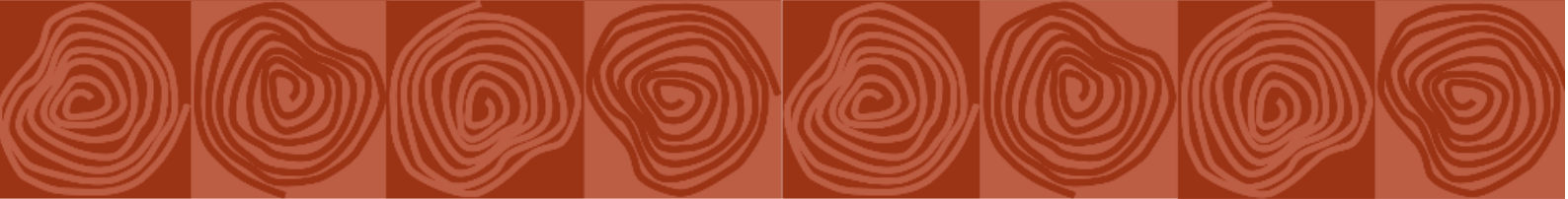
O município de São Luís desenvolveu ao longo do tempo um suporte legal abrangente voltado à preservação patrimonial, principalmente no que se diz respeito ao seu centro histórico. Os primeiros tombamentos urbanos no âmbito municipal ocorreram na década de 1950 na administração do prefeito Pedro Guimarães Pinto, tal medida foi ocasionada pelo abandono que o centro histórico passou a sofrer, devido a expansão da cidade para outras áreas e da formação de novos bairros distantes do centro da cidade (SENADO FEDERAL, 2006).

Na década de 1990, as legislações municipais se tornaram mais específicas, tendo a Lei nº 3.252, de 29 de dezembro de 1992, onde classifica a área protegida do centro histórico (nos níveis federal e estadual), como Zona de Preservação Histórica - ZPH, onde o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São Luís, prevê algumas medidas para contribuir com a preservação do acervo tombado (SÃO LUÍS, 1992).

Em 15 de agosto de 1994, foi sancionada a lei de nº 3.350, que torna a obrigatoriedade de uso de telhas cerâmicas em toda construção que esteja no perímetro urbano do centro histórico de São Luís, tal medida reforça a preservação da paisagem do centro histórico, onde os seus telhados alaranjados se destacam pela Baía de São Marcos. Em dezembro de 1994 é estabelecida a lei de nº 3.376, que se refere ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do centro histórico de São Luís, assegurando o proprietário das isenções de pagamento desse imposto, seja total ou parcialmente, caso o proprietário mantenha o bem preservado e sem descaracterizá-lo (SÃO LUÍS, 1994).

Em julho de 1995, o município passa a dispor da Lei Municipal nº 3.392, onde define o patrimônio cultural do município e estabelece diretrizes detalhadas para tombamento, intervenção, manutenção e registro de bens materiais e imateriais, além de dispor sobre seus efeitos e seu cancelamento (SÃO LUÍS, 1995). Complementarmente, a Lei nº 3.719 de 10 de setembro de 1998, instituiu o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, órgão responsável por participar de deliberações, acompanhar processos de tombamento e apoiar ações de salvaguarda (SÃO LUÍS, 1998). É importante citar que a gestão municipal do patrimônio é coordenada pela Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH), que exerce funções de fiscalização, análise técnica, emissão de pareceres e gestão de incentivos.

O novo Plano Diretor da cidade de São Luís, sob a Lei nº 7.122, de 12 de abril de 2023, vai instituir algumas diretrizes no que se refere à Política de Conservação Patrimonial,



reforçando as competências da FUMPH ao incorporá-la como agente central da política de reabilitação das áreas históricas (SÃO LUÍS, 2023).

As políticas municipais ampliaram-se recentemente para abarcar também o tombamento de árvores com valor histórico ou paisagístico. A Lei nº 2.824/1988 e seus decretos regulamentadores nº 61.452 de 02 de junho de 2025 e nº 61.475 de 06 de junho de 2025 estabeleceram critérios técnicos e procedimentos para identificação, proteção e manejo de espécies arbóreas consideradas patrimônio ambiental (SÃO LUÍS, 2025a; 2025b).

Além da legislação propriamente dita e do desenvolvimento de instrumentos de financiamento e incentivos fiscais, como a isenção de IPTU, a cidade de São Luís também participa de programas federais, como o PAC Cidades Históricas, que viabilizou investimentos na reabilitação do centro histórico e consolidou uma política integrada de conservação (IPHAN, 2013).

3.3 As estruturas normativas para a preservação do patrimônio histórico de Imperatriz – MA

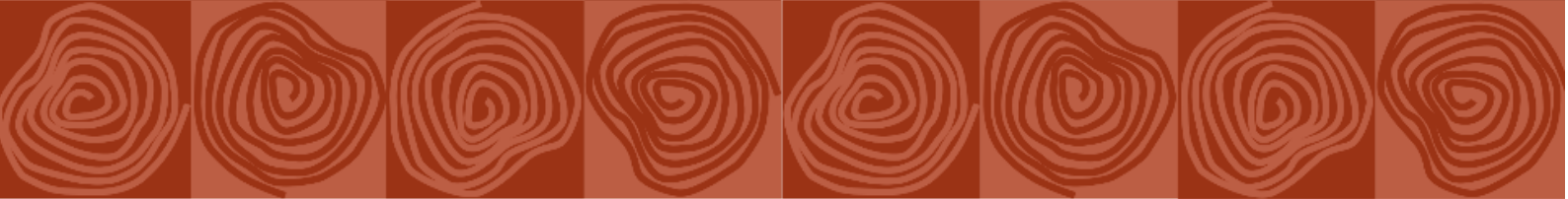
Diferentemente de São Luís, o município de Imperatriz não dispõe de um grande arcabouço legislativo para a preservação do seu patrimônio cultural material e paisagístico, apresentando poucos mecanismos para a defesa, regulamentação e operacionalização, que funcione de forma efetiva a respeito do tombamento e da proteção sistemática do seu patrimônio. Embora a Lei nº 1.278/2008 preveja instrumentos de preservação, como o tombamento e a criação de conselho municipal, tais mecanismos não foram plenamente implementados, evidenciando um cenário de fragilidade institucional e baixa efetividade normativa.

Em maio de 2019, no II Simpósio de Educação Patrimonial da Região Tocantina, evento desenvolvido pela Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), houve a elaboração da Carta de Imperatriz, carta esta que busca especificar e recomendar quais bens culturais devem ser preservados, seja ele material, arqueológico ou paisagístico, como por exemplo o reconhecimento do Pomar Santa Inês, como patrimônio paisagístico da cidade de Imperatriz e a proteção da Igreja de Santa Teresa D'Ávila, assim como outros prédios de interesse histórico da cidade (UEMASUL, 2019).

Ainda que a cidade de Imperatriz possua iniciativas institucionais relevantes, como o Centro de Pesquisa em Arqueologia e História Timbira (CPAHT), vinculado à UEMASUL, tais ações têm caráter científico e acadêmico, não configurando política pública de preservação urbana (CPAHT, 2024). A escassez de instrumentos legais para a preservação de bens culturais, acarreta vulnerabilidade do patrimônio material existente e dificulta o reconhecimento e a proteção de edificações, sítios históricos e manifestações culturais tradicionalmente vinculadas à formação social da cidade.

4 ANÁLISE CRÍTICA DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS: SÃO LUÍS X IMPERATRIZ

A comparação entre São Luís e Imperatriz evidencia assimetrias profundas no campo da preservação patrimonial. Enquanto São Luís apresenta uma estrutura normativa consolidada, integrada, com políticas de incentivo fiscal e acompanhada de órgãos técnicos e instrumentos de financiamento, Imperatriz opera sob um sistema



fragmentado, dependente de iniciativas pontuais e sem aplicação da lei de tombamento de forma efetiva.

A cidade de Imperatriz, no que se refere a implantação da lei de tombamento (Lei nº 1.278/2008), não apresenta uma área de interesse de preservação, como determinado na cidade de São Luís. Tal medida impede que o tombamento seja concretizado e formalizado perante a prefeitura e a sociedade.

Devido à ausência de definição de área de preservação e a ausência de inventários oficiais, conselhos deliberativos e legislação municipal que incentive a preservação de áreas de interesse de patrimônio cultural, isso acaba por impedir que Imperatriz adote políticas preventivas de conservação, tornando seus bens culturais mais suscetíveis à descaracterização, substituição ou demolição.

Em São Luís, a existência de uma legislação consolidada, fiscalização ativa, incentivos fiscais e participação em programas federais assegura maior continuidade das políticas de preservação. Já em Imperatriz, com sua fragilidade legislativa no campo do patrimônio cultural, dificulta tanto a proteção quanto o aproveitamento cultural e turístico dos bens existentes, comprometendo a construção de uma memória urbana compartilhada. Assim, torna-se evidente a necessidade de que Imperatriz desenvolva mais legislações específicas, inventarie seus bens e institua um órgão responsável pela gestão patrimonial, garantindo que sua identidade cultural seja preservada e integrada ao seu planejamento urbano.

5 RESULTADOS

A análise comparativa entre as legislações de preservação do patrimônio cultural de Imperatriz e São Luís evidencia um quadro de grande assimetria institucional, histórica e normativa entre os dois municípios. Os resultados demonstram que, enquanto São Luís consolidou um sistema de proteção robusto, multiescala e reconhecido nacional e internacionalmente, Imperatriz ainda opera em um cenário de baixa normatização, com mecanismos incipientes de identificação, registro e gestão do patrimônio cultural local.

Os resultados apontam que São Luís dispõe de múltiplos instrumentos legais, incluindo leis municipais específicas de tombamento, regulamentações urbanísticas dedicadas, inventários sistematizados, e forte articulação com normas federais e estaduais. A presença do título de Patrimônio Mundial, concedido pela UNESCO, reforça o compromisso institucional com critérios técnicos de conservação e impulsiona a constante revisão dos instrumentos de proteção. Além disso, observa-se a existência de órgãos estruturados, como conselhos municipais ativos, equipes técnicas especializadas e políticas permanentes de fiscalização e conservação preventiva.

Em contraste, os resultados mostram que Imperatriz apresenta fragilidades institucionais significativas. O município possui previsão legal de instrumentos de preservação, como o tombamento, porém estes não se encontram regulamentados nem operacionalizados, inexistindo, na prática, mecanismos consolidados de proteção, inventário e gestão do patrimônio cultural. A proteção ocorre, majoritariamente, por instrumentos indiretos, vinculados a legislações urbanísticas gerais ou a ações pontuais conduzidas por iniciativas isoladas de pesquisadores, universidades e agentes públicos sem estrutura continuada.

A comparação mostra ainda que São Luís mantém um sistema histórico reconhecido e incorporado ao planejamento urbano, enquanto Imperatriz registra ausência de integração entre proteção patrimonial e uso do solo, resultando em perda progressiva de bens culturais, descaracterização de edificações históricas e substituição acelerada

de sua morfologia urbana original, verifica-se, portanto, um descompasso entre as cidades.

6 PROPOSTAS

Diante do atual cenário em que a cidade de Imperatriz está inserida nota-se que a falta de legislações atualizadas e estruturadas que garantam a preservação de edificações de patrimônio histórico e cultural interfere diretamente na construção da história e identidade da cidade. Embora a Lei Orgânica de Imperatriz (IMPERATRIZ, 1990), estabeleça uma base legal para a atuação, não apresenta instrumentos práticos de incentivo para a preservação do patrimônio o que exige uma revisão detalhada da legislação a fim de estabelecer novas diretrizes e processos com real intenção de proteger a história e a cultura presentes.

Diante da baixa eficiência de legislações para a preservação do patrimônio de Imperatriz, vê-se necessário o aprimoramento da legislação complementar com o objetivo de reestruturar e definir com maior detalhe e rigor o processo de tombamento, de preservação e de restauração dos bens, como também a previsão de multas por destruição, evasão e descaracterização do patrimônio cultural e natural, como também a criação de inventário com registros de tombamento no município, e a atualização do mesmo em um prazo não superior a 2 anos e publicados nos canais de informação da prefeitura.

Outra medida necessária é a implementação de incentivos a partir da aplicação de instrumentos financeiros e urbanísticos como a redução do IPTU e a concessão de direitos construtivos por meio da transferência do direito de construir, como também a criação de um fundo de preservação e revitalização capitalizado com uma porcentagem em cima dos investimentos municipais, assim como prevê a lei orgânica do município de São Luís (SÃO LUÍS, 2024) com um fundo de 5% dos investimentos realizado na área territorial do município para pequenos projetos.

A Lei Orgânica do Município de Imperatriz (IMPERATRIZ, 1990) estabeleceu mínima atribuição constitucional para a proteção do patrimônio cultural e material. Contudo, por meio da observação detalhada da legislação nota-se a carência de mecanismos de operacionalização e incentivo, tendo como consequência disso a sua principal fragilidade. A legislação se torna insuficiente em seus mecanismos de proteção legal quando ela apenas pressupõe a existência do tombamento ao invés de detalhar o seu processo de execução com a criação de livros de registro e a participação comunitária na sua definição.

Avaliando e analisando as fragilidades legislativas de tombamento da cidade de Imperatriz, apontadas nesse estudo, podemos verificar na Tabela 1 algumas sugestões de propostas para melhoria, eficiência e rigor legislativo sobre o patrimônio local.

Tabela 1: Tabela de Propostas

Aspecto	Proposta
Mecanismo Central	Reestruturação e regulamentação do Tombamento Municipal e Registro de Bens Materiais, Imateriais e Paisagísticos;

Incentivos	Redução/Renovação anual de IPTU para bens tombados; Concessão de índices construtivos (transferência de direito de construir) para proprietários de imóveis tombados ou sob preservação;
Recursos Financeiros	Criação de Fundo de Preservação e Revitalização capitalizado com 5% dos investimentos municipais;
Órgão Institucional	Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural com atribuições claras na elaboração do plano.

Fonte: AUTORES, 2025.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, embora a Lei Orgânica do Município de Imperatriz tenha cumprido a função de estabelecer a base legal para a atuação do patrimônio cultural na cidade de Imperatriz – MA, ela se revela um esqueleto legal rudimentar no campo da preservação. A lacuna de instrumentos práticos de incentivo e a ausência de uma estrutura institucional dedicada ao patrimônio, impedem que a preservação dos seus bens culturais (incluindo edifícios antigos nas proximidades do Rio Tocantins) se materialize de forma eficaz, exigindo uma complementação legislativa para traduzir a intenção de proteção em ação administrativa e planejamento urbano. Enquanto não houver a aplicação de novos instrumentos e adaptação da legislação, edifícios e paisagens com valor histórico e cultural, estão ameaçados e toda a comunidade suscetível a passar por um processo de perda de identidade e memória, empobrecimento cultural como também o desaparecimento de suas tradições.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1937.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.
- CPAHT. Centro de Pesquisa em Arqueologia e História Timbira. UEMASUL, 2024. Disponível em: <https://museucpaht.uemasul.edu.br/> . Acesso em: 18 nov. 2025.
- IMPERATRIZ. Lei nº 1.278, de 2008. Institui a Política Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Imperatriz, MA, 2008. Disponível em: https://camaraimperatriz.ma.gov.br/portal2021/projeto/public/upload/leis/Lei_n%C2%BA_1278-08.pdf. Acesso em: 02 nov. 2025.
- IMPERATRIZ. Lei nº 1.947, de 2022. Imperatriz, MA, 2022. Disponível em: https://culturaimperatriz.com.br/media/LEI_1947-2022_-_IMPERADOR_TOCANTINS.pdf. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.929, de 2022. Imperatriz, MA, 2022. Disponível em: http://diariooficial.imperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/diario_ofical_2022-08-26230724.pdf. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.909, de 2022. Dispõe sobre o tombamento do Campo do DNER. Imperatriz, MA, 2022. Disponível em: <https://camaraimperatriz.ma.gov.br/leis?page=16>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.839, de 2020. Imperatriz, MA, 2020. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.838, de 2020. Imperatriz, MA, 2020. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.541, de 2014. Imperatriz, MA, 2014. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Decreto nº 19, de 2014. Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura. Imperatriz, MA, 2014. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 1.020, de 2001. Imperatriz, MA, 2001. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei nº 784, de 1995. Imperatriz, MA, 1995. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei Complementar nº 2, de 2023. Imperatriz, MA, 2023. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/portal/imperatriz/leis-municipais.html>. Acesso em: 02 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei Orgânica do Município de Imperatriz. Promulgada em 1990. Imperatriz, MA: Câmara Municipal de Imperatriz, 1990.

IPHAN. São Luís do Maranhão assina adesão ao PAC Cidades Históricas. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2013. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/2870/sao-luis-do-maranhao-assina-adesao-ao-pac-cidades-historicas>. Acesso em: 19 nov. 2025.

MARANHÃO (Estado). Decreto nº 10.089 de 06 de março de 1986. Diário Oficial. São Luís, Maranhão, 1986.

MARANHÃO (Estado). Lei nº 5.082, de 20 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado do Maranhão. São Luís, 1990.

MARANHÃO (Estado). Decreto nº 12.350 de 26 de março de 1992. Diário Oficial. São Luís, Maranhão, 1992.

MPMA. Imóveis particulares tombados pelo patrimônio histórico estadual serão fiscalizados. Ministério Público do Estado do Maranhão, 2023. Disponível em: <https://www.mppma.mp.br/sao-luis-imoveis-particulares-tombados-pelo-patrimonio-historico-estadual-serao-fiscalizados/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Decreto nº 61.452, de 2 de junho de 2025. Regulamenta o tombamento de árvores no município. São Luís, 2025a. Disponível em:

<https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/documento/view/36838/decreto-n-61452-de-02-de-junho-de-2025>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Decreto nº 61.475, de 6 de junho de 2025. Específicas espécies arbóreas tombadas. São Luís, 2025b. Disponível em: <https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/documento/view/37111>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Lei nº 2.824, de 1988. Dispõe sobre o tombamento de árvores de interesse ambiental. São Luís, 1988. Disponível em: <https://leis.org/municipais/ma/sao-luis/lei/decreto/2025/61452/decreto-n-61452-2025-regulamenta-a-lei-municipal-n-2824-de-28-de-marco-de-1988-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Lei nº 3.392, de 4 de julho de 1995. Dispõe sobre o Patrimônio Cultural de São Luís. São Luís, 1995. Disponível em: <https://gepfs.ufma.br/wp-content/uploads/2022/01/LEI-3392.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Lei nº 3.719, de 10 de setembro de 1998. Institui o Conselho Municipal de Cultura. São Luís, 1998. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/578892/lei-3719-98>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Lei nº 7.122, de 12 de abril de 2023. Institui o novo Plano Diretor do Município de São Luís. São Luís, 2023. Disponível em: <https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/documento/view/13222>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SÃO LUÍS. Lei Orgânica nº 006, de 21 de outubro de 2024. São Luís, 2024. Disponível em: <https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/legislacao/lei-organica-municipal>. Acesso em: 02 abr. 2026.

SENADO FEDERAL. Cidades históricas; inventário e pesquisa: São Luís. volume 85. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

SILVA, Letícia Souza da. Restauração e reabilitação arquitetônica do sobrado nº182 da Rua 14 de Julho do Centro Histórico de São Luís - MA. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.

TJMA. Judiciário determina reconstrução de casarão do século XX demolido ilegalmente. Tribunal de Justiça do Maranhão, 2023.

UEMASUL. Carta do Patrimônio Cultural da Região Tocantina dita CARTA DE IMPERATRIZ. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, 2019. Disponível em: https://www.uemasul.edu.br/wpcontent/uploads/2021/08/carta_do_patrimonio_cultural_da_regiao_tocantina.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.

VALVERDE, Orlando; DIAS, Catharina Vergolino. A Rodovia Belém-Brasília: estudo de geografia regional. Fundação IGBE, Rio de Janeiro, 1967.